



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 361

Lapa, 25 de Julho de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa-São João do Triunfo;
- Termo de Cooperação nº 006/2012 – SEJU/DEPEN, firmado com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para utilização de mão de obra de presos da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PO DE JONATHAN
DAN GRAPINHE
27/07/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 753 / 2012

26/07/2012 - 17:00

Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



TERMO DE RESCISÃO BILATÉRAL AMIGÁVEL DE CONVÊNIO DE CESSÃO FUNCIONAL

Aos 22 dias do mês de junho de 2012, na cidade de Lapa, Estado do PR, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.020.542/001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 890.157-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.193.516/0001-07, com sede administrativa na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador da CIRG nº 3.526.554-6, inscrito no CPF/MF nº 544.372.376-68, residente e domiciliado em São João do Triunfo - PR., ora diante denominado de **ÓRGÃO CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme a Cláusula Quinta, do Convênio de Cessão Funcional celebrado entre as partes em 21 de janeiro de 2012, cujo prazo de validade iniciou em 21/01/2012, com vigência até 31/12/2012, o mesmo fica RESCINDIDO bilateral e amigavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes declaram não restar nenhum direito ou obrigação remanescente.

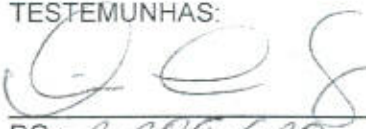
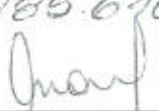
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lapa, 22 de Junho de 2012.


PAULO CESAR FIATES FURIATI
MUNICÍPIO DE LAPA


LUIZ DE LIMA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

TESTEMUNHAS:


RG.: 1.185.670

RG.: 604249-3

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 25/07/12


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa-São João do Triunfo.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 27/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2012

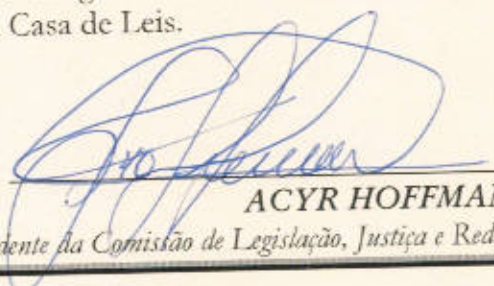
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa-São João do Triunfo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 07 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa-São João do Triunfo.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/07/2012.

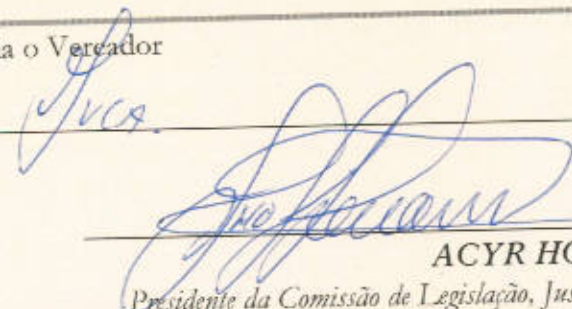
Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

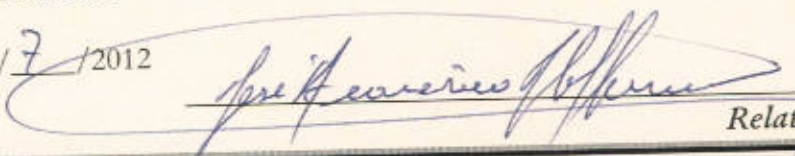
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 27 / 07 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30 / 7 / 2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 23/2012.

Ref.: Referenda o Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa – São João do Triunfo.

Busca-se através do presente referendar o Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa – São João do Triunfo.

Que, o objetivo do presente termo é rescindir amigavelmente o Convênio de Cessão Funcional celebrado entre o Município da Lapa e o de São João do Triunfo.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo, 30 de julho de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2012.

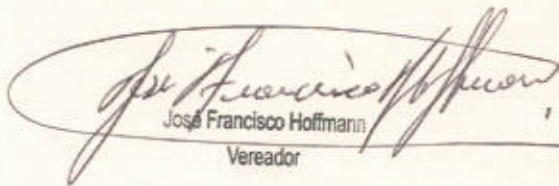
Súmula: Referenda o Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa – São João do Triunfo.

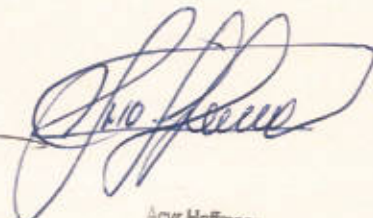
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa – São João do Triunfo.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 30 de julho de 2012


José Francisco Hoffmann
Vereador


Acyr Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 23/2012.

Ref.: Referenda o Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa – São João do Triunfo.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2012, cujo objeto é referendar o Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa – São João do Triunfo.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Isto posto, tem-se que o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo, 06 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 144 – Procuradoria

Lapa, 13 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Solicito retirada dos documentos a seguir relacionados:

- Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa-São João do Triunfo (encaminhado a essa Colenda Casa, para referendo, por intermédio do Ofício nº 361, de 25 de Julho de 2012);
- Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA (encaminhado a essa Colenda Casa, para referendo, por intermédio do Ofício nº 430, de 13 de Setembro de 2012);
- Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA. (encaminhado a essa Colenda Casa, para referendo, por intermédio do Ofício nº 431, de 13 de Setembro de 2012);

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

João Renato Leal Afonso
Agir como praxe
18/12/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente,

Paulo César Fíates Furiati
Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1127 / 2012

17/12/2012 - 15:24

Responsável: INE

PARECER

Ref: Pedido de retirada de Projetos de Decretos Legislativos.

Vem para análise desta assessoria pedido de autoria do Executivo Municipal cujo objeto é um pedido de retirada dos Projetos de Decretos Legislativos de números 23, 31 e 32, cujas objetos são:

PDL 23/2012 – Termo de recisão bilateral amigável de convênio de cessão funcional, referente à operacionalização da balsa que faz a travessia Lapa - São João do Triunfo.

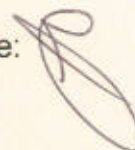
PDL 31/2012 – Instrumento particular de disposição funcional entre o município e a companhia de saneamento do Paraná – SANEPAR, referente a cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

PDL 32/2012 – Termo aditivo ao instrumento particular de disposição funcional entre o município e a companhia de saneamento do Paraná – SANEPAR, referente a cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Que, em análise aos Projetos, tem-se que o primeiro teve parecer favorável das Comissões competentes.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:



(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Com relação aos Projetos de Decretos Legislativos de números 31 e 32, tem-se que os mesmos tratam de matéria que já foi rejeitada pelo Plenário desta Casa neste ano de 2012, ficando, impossibilitado de votação de acordo com nosso Regimento Interno, podendo, portanto o mesmo ser retirado pelo seu autor, cabendo, por cautela a manifestação pelo Plenário.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Decretos Legislativos poderão serem retirados mediante a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 19 de dezembro de 2012.

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437